



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

**Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira**

### EMENTA

**Interesse local. Mães. Óbito fetal. Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Dispõe que maternidades e estabelecimentos hospitalares que atendem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a rede privada do município de Caçapava, ofereçam local separado para as mães com óbito fetal ou natimorto”.

No modesto entendimento da Procuradoria não há óbice jurídico para prosseguimento.

Não vislumbro criação de atribuições ou inovações nas atividades das Secretarias.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Assistência Social e Idoso**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 04 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaapava.sp.gov.br](http://www.camaracaapava.sp.gov.br)  
Autenticação do documento em: <http://www.camaracaapava.sp.gov.br> com o identificador 360032003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.